**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.**

PROCESSO Nº 145/2004

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI N.º 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZOU A ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR E A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA MESMA LEI, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI N.º 265 DE 09 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A PREFEITA DE BOA VISTA- RR** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**:

**Art. 1º**. O ***caput*** do artigo 3º da Lei n.º 245, de 07 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º. A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social a promoção do processo de ordenamento das ocupações urbanas através da Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi a fiscalização dos transportes coletivos o controle e execução dos serviços de sinalização urbana o desenvolvimento de estudos e projetos voltados a racionalização e modernização do Sistema Viário e de Trânsito o planejamento e execução das políticas públicas de Transporte Coletivo Urbano, Trânsito e Mobilidade Urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas." (NR)**

**Art. 2º**. O artigo 7º da Lei 245, 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º. A EMHUR exercerá suas atividades com servidores públicos cedidos pela Administração Municipal e com pessoal próprio com ingresso através de Concurso público, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de conformidade com sua disponibilidade orçamentária, financeira e seus planos de cargos e salários contidos em seus Estatutos, executando seus serviços e obras direta ou indiretamente." (NR)**

**Art. 3º**. O parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 245, de 07 de novembro de 1991, alterado pela Lei n.º 265, de 09 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10. .....**

**Parágrafo único. Dos estatutos de que trata este artigo constarão além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seus conselhos, especialmente os de administração e fiscal, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores." (NR)**

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Boa Vista 10 de dezembro de 2004.**

**Iradilson Sampaio**
Prefeito em exercício

BOA VISTA

GABINETE DO VICE-PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 016/2004, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmas. Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º 016, de 10 de dezembro de 2004, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI N.º 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZOU A ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR E A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA MESMA LEI, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI N.º 265 DE 09 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A atual administração já se tornou expoente em nível nacional pela modernidade dos projetos e ações implantados no Município.

Hoje é pratica no Brasil e no mundo, o implemento em trabalhos na administração indireta, buscando sempre a melhoria dos serviços pelo ente público.

O Município de Boa Vista, prima pela qualidade de vida de seus munícipes, a mudança nas atividades da EMHUR proporcionará a implantação de novos programas oferecendo alternativas que beneficiarão primordialmente ao munícipe.

O apoio dessa Casa Legislativa é de crucial importância ao crescimento célere e moderno do nosso Município.

No ensejo, ratifico reais protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo por fim que o Projeto de Lei n.º 016/04, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Iradilson Sampaio
Prefeito em exercício

Exma. Sra.
**MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 31/12/2004
Presidente

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente **Projeto de Lei nº 016/04**, de autoria do Poder Executivo, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 13 de Dezembro de 2004.

**SEVERINO DUARTE**
RELATOR

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador SEVERINO DUARTE, dado ao **Projeto de Lei nº 016/2004,** de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: A alteração dos artigos 3° e 7° da Lei n° 245, de 07 de novembro de 1991, que autorizou a estruturação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR e a alteração do parágrafo único do artigo 10 da mesma Lei, alterado pelo Artigo 1° da Lei n° 265 de 09 de julho de 1992, e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 de Dezembro de 2004.

**IVO CANTANHEDE**
PRESIDENTE

**RUBEN DA SILVA BENTO**
SECRETÁRIO

**SEVERINO DUARTE DA SILVA**
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# A T A

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO CANTANHEDE, DO SECRETÁRIO VEREADOR RUBEN BENTO E MEMBRO VEREADOR SEVERINO DUARTE, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 016/2004,** DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI Nº 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZOU A ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR E A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA MESMA LEI, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 265 DE 09 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 de Dezembro de 2004.

**IVO CANTANHEDE**
PRESIDENTE

**RUBEN DA SILVA BENTO**
SECRETÁRIO

**SEVERINO DUARTE DA SILVA**
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE OBRAS**

CÂ MUNICIPAL DE BO STA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 13 / 12 /2004

Presidente

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

# PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente **Projeto de Lei nº 016/04**, de autoria do Poder Executivo, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 13 de Dezembro de 2004.

George Melo
RELATOR

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

# PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador George Melo, dado ao **Projeto de Lei nº 016/2004,** de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: A alteração dos artigos 3° e 7° da Lei nº 245, de 07 de novembro de 1991, que autorizou a estruturação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR e a alteração do parágrafo único do artigo 10 da mesma Lei, alterado pelo Artigo 1° da Lei nº 265 de 09 de julho de 1992, e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 de Dezembro de 2004.

**OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
PRESIDENTE

**GEORGE MELO**
SECRETÁRIO

**IR. RAIMUNDO**
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

# A T A

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, DO SECRETÁRIO VEREADOR GEORGE MELO E MEMBRO VEREADOR IR. RAIMUNDO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 016/2004,** DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3° E 7° DA LEI Nº 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZOU A ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR E A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA MESMA LEI, ALTERADO PELO ARTIGO 1° DA LEI Nº 265 DE 09 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADOS.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 de Dezembro de 2004.

**OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
PRESIDENTE

**GEORGE MELO**
SECRETÁRIO

**IR. RAIMUNDO**
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 016, de 10 de Dezembro de 2004.**

**AUTOR: Poder Executivo**

## 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004

## ÚNICA VOTAÇÃO

| | NOME | PARTIDO | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1º | **PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO** | **PTC** | X | |
| 2º | **ALFONSO RODRIGUES** DO VALE | **PL** | X | |
| 3º | **ALDO DANTAS** SALES | **PMDB** | X | |
| 4º | **Pr. ANTONIO** DOS SANTOS **FILHO** | **PMDB** | X | |
| 5º | **Pr.ARTUR** S.R.**BORGES** | **PL** | X | |
| 6º | **BRAZ** ASSIS **BEHNCK** | **PPS** | X | |
| 7º | **GEORGE** DA SILVA **MELO** | **PT** | | |
| 8º | **IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO | **PL** | X | |
| 9º | JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)** | **PC do B** | X | |
| 10º | MARIA DE **LOURDES PINHEIRO** | **PSB** | | |
| 11º | **NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO** | **PL** | X | |
| 12º | **DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES | **PFL** | X | |
| 13º | **OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA | **PSB** | | |
| 14º | **RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO | **PFL** | X | |
| 15º | **RUBEN BENTO** | **PFL** | X | |
| 16º | **SEVERINO DUARTE** DA SILVA | **PAN** | | |
| 17º | **PROF. WALTEIR** ALVES PINTO | **PT do B** | | |
| | | **TOTAL** | | |

1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PROJETO DE LEI N° **016**, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

# REDAÇÃO FINAL

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3° E 7° DA LEI N.° 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZOU A ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR E A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA MESMA LEI, ALTERADO PELO ARTIGO 1° DA LEI N.° 265 DE 09 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A PREFEITA DE BOA VISTA- RR** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**:

**Art. 1°**. O *caput* do artigo 3° da Lei n.° 245, de 07 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3°. A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social a promoção do processo de ordenamento das ocupações urbanas através da Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi a fiscalização dos transportes coletivos o controle e execução dos serviços de sinalização urbana o desenvolvimento de estudos e projetos voltados a racionalização e modernização do Sistema Viário e de Trânsito o planejamento e execução das políticas públicas de Transporte Coletivo Urbano, Trânsito e Mobilidade Urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas." (NR)**

**Art. 2°**. O artigo 7° da Lei 245, 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 7°. A EMHUR exercerá suas atividades com servidores públicos cedidos pela Administração Municipal e com pessoal próprio com ingresso através de Concurso público, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de conformidade com sua disponibilidade orçamentária, financeira e seus planos de cargos e salários contidos em seus Estatutos, executando seus serviços e obras direta ou indiretamente." (NR)**

**Art. 3°**. O parágrafo único do artigo 10 da Lei n.° 245, de 07 de novembro de 1991, alterado pela Lei n.° 265, de 09 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10. .....**

**Parágrafo único. Dos estatutos de que trata este artigo constarão além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seus conselhos, especialmente os de administração e fiscal, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores." (NR)**

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2004.

**Maria de Lourdes Pinheiro**
**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**Departamento de Apoio Legislativo**

Ofício Nº 204/2004

Boa Vista – RR, 17 de Dezembro de 2004.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis de nºs 014, 015, 016 e 017/2004 de autoria do Poder Executivo, aprovadas na Sessão Extraordinárias do dia 16 de dezembro do corrente, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

**Maria de Lourdes Pinheiro**
Presidente

Exma. Senhora
**MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

**LEI Nº 773/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI N.º 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZOU A ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR E A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA MESMA LEI, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI N.º 265 DE 09 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º**. O *caput* do artigo 3º da Lei n.º 245, de 07 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º. A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social a promoção do processo de ordenamento das ocupações urbanas através da Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi a fiscalização dos transportes coletivos o controle e execução dos serviços de sinalização urbana o desenvolvimento de estudos e projetos voltados a racionalização e modernização do Sistema Viário e de Trânsito o planejamento e execução das políticas públicas de Transporte Coletivo Urbano, Trânsito e Mobilidade Urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas." (NR)**

**Art. 2º**. O artigo 7º da Lei 245, 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º. A EMHUR exercerá suas atividades com servidores públicos cedidos pela Administração Municipal e com pessoal próprio com ingresso através de Concurso público, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de conformidade com sua disponibilidade orçamentária, financeira e seus planos de cargos e salários contidos em seus Estatutos, executando seus serviços e obras direta ou indiretamente." (NR)**

**Art. 3º**. O parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 245, de 07 de novembro de 1991, alterado pela Lei n.º 265, de 09 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10. .....".**

**Parágrafo único. Dos estatutos de que trata este artigo constarão além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seus conselhos, especialmente os de administração e fiscal, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."(NR)**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
# BOA VISTA
Ano X
nº 1391
sexta-feira
31 de dezembro
de 2004
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00088/04, de 30 de Novembro de 2004

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 75.300,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Nº 00715/03

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 75.300,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$75.300,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 30 de Novembro de 2004

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

---

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00088/04 de 30 de Novembro de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 08 02. | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS) | | |
| 10 303 015 2.049 | AÇÕES ESTRATÉGICAS | | |
| 4.4.90.52.01 | EQUIP.E MAT.PERMANENTE | | |
| | | Anul.dotação | 75.000,00 |
| | TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS) | | 75.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 14 01. | SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGENAS | |
| 18 541 020 2.083 | FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | |
| 3.3.90.36.55 | OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA CONVÊNIO | |
| | Anul.dotação | 300,0 |
| | TOTAL SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGE | 300,0 |
| | TOTAL GERAL | 75.300,0 |

BOA VISTA, 30 de Novembro de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

---

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00088/04 de 3
de Novembro de 2004, autorizado pela LEI 00715/03

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$ |
|---|---|---|---|
| 08 02. | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS) | | |
| 10 303 015 2.049 | AÇÕES ESTRATÉGICAS | | |
| 3.3.90.30.01 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | | 36.000,0 |
| 10 304 017 2.050 | VIGIÂNCIA SANITÁRIA | | |
| 3.3.90.30.01 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | | 30.000,0 |
| 10 305 016 2.051 | VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA | | |
| 4.4.90.52.01 | EQUIP.E MAT.PERMANENTE | | |
| | | | 9.000,0 |
| | TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS) | | 75.000,0 |


# PODER EXECUTIVO

**Prefeita**
*Teresa Jucá*

**Vice-Prefeito**
*Iradilson Sampaio de Souza*

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**
*Lucicleide Barreto Queiroz*
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
*Delacir de Melo Lima*
**Secretaria Municipal de Saúde**
*Wirlande Santos da Luz*
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
*Nélio Afonso Borges*
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social**
*Simone Andrade Queiroz*
**Secretaria Municipal da Receita e Planejamento**
*Francisco de Assis Matias de Souza*
**Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças**
*João Danilo Souto Maior Nogueira - Interino*
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito**
*Alberto Elionai Rodrigues Leitão*
**Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas**
*Eugênio Thomé*
**Secretaria Municipal da Juventude**
*Airton Carvalho de Oliveira*
**Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania**
*Iraci Oliveira Cunha*
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania**
*Ana Lucíola Vieira Franco - Interina*
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR**
*Raimundo Augusto Oliveira Lobão*
**Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC**
*Cícero Campelo Neto*
**Assessora de Comunicação Social**
*Ana Maria Florêncio Campos*
**Chefe de Gabinete**
*Elina Bernal de Oliveira*

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**Editado pela Divisão de Controle, Emissão e Distribuição do D.O.M.- SEMARH**
**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**
**Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima**

**Telefone: (95) 621-1756 - Telefax (95) 623 - 2611**
***Geny Jane M. Santana e Nara Kelly S. Carneiro* - Editoras Gráficas**

| | | |
|---|---|---|
| 14 01. | SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGENAS | |
| 18 541 020 2.083 | FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | |
| 3.3.90.30.55 | MATERIAL DE CONSUMO - CONVÊNIO | 300,00 |
| | TOTAL SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGE | 300,00 |
| | TOTAL GERAL | 75.300,00 |

BOA VISTA, 30 de Novembro de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00095/04, de 27 de Dezembro de 2004 .

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 131.300,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei Nº 00715/03

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 131.300,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$131.300,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Trezentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 27 de Dezembro de 2004

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00095/04 de 27 de Dezembro de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 07 01. | SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO | | |
| 16 482 002 1.013 | CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS | | |
| 3.3.90.36.01 | OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Anul.dotação | 1.300,00 |
| | TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO | | 1.300,00 |
| 12 01. | SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS | | |
| 04 122 004 2.075 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEMAD | | |
| 3.1.90.13.04 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS COMISSIONADOS | | |
| | | Anul.dotação | 1.000,00 |
| | TOTAL SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANO | | 1.000,00 |
| 13 01. | SEC.MUN.DE GESTÃO, PART.E CIDADANIA | | |
| 04 122 004 1.023 | LEVANTAMENTO E REGISTRO SITEMATICO DOS ÍNDICES SOCIOECONÔMICOS DE BOA VISTA | | |
| 3.3.90.39.01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA | | |
| | | Anul.dotação | 129.000,00 |
| | TOTAL SEC.MUN.DE GESTÃO, PART.E CIDADANIA | | 129.000,00 |
| | TOTAL GERAL | | 131.300,00 |

BOA VISTA, 27 de Dezembro de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00095/04 de 2
de Dezembro de 2004, autorizado pela LEI 00715/03

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$ |
|---|---|---|---|
| 06 01. | SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 12 361 008 2.019 | GESTÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO | | |
| 3.3.90.30.01 | MATERIAL DE CONSUMO | | 126.000,0 |
| 12 365 029 2.023 | GESTÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 3.3.90.30.01 | MATERIAL DE CONSUMO | | 5.300,0 |
| | TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | 131.300,0 |
| | TOTAL GERAL | | 131.300,0 |

BOA VISTA, 27 de Dezembro de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE BOA VISTA
De mãos dadas com você.

A PREFEITURA FAZ A COLETA SELETIVA NOS BAIRROS CAÇARI E CENTRO PARA QUE TODOS TENHAM UMA VIDA MELHOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 771/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381 DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. - 1º. Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei nº 381 de 22 de janeiro de 1996, com as alterações que lhe foram estabelecidas pela Lei nº 450, de 17 de março de 1998, e a Lei nº 538 de 22 de Novembro de 2000, os §§ 11 e 12 com a seguinte redação:

"Art. - 1º....."

§ 11 - Os taxistas da modalidade Lotação que desejarem transferência para a modalidade Convencional deverão formalizar o pedido ao Chefe do Executivo Municipal e comunicar ao sindicato da Categoria, obedecendo, esta transferência, ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da frota do ano.

§ 12 - Fica mantida o atual número de alvarás de táxis, tanto na categoria Lotação como na categoria Convencional, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a adotar providências visando à redução do número de alvarás, quando em desacordo ao estabelecido no § 6º do artigo 1º da Lei 381/96.

Art. - 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 772/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ALTERA A LEI N.º 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, ACRESCENTANDO NA SUA FINALIDADE A PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES, INCENTIVO AO TURISMO, PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OUTRAS CORRELATAS, ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC." (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A FETEC tem como competência: o planejamento e a implementação das políticas municipais de esporte, lazer, turismo, educação e cultura, coordenando as ações delas decorrentes; o incentivo à cultura esportiva e de lazer junto à população, desenvolvendo suas práticas cotidianas como decorrência de valores de integração homem-natureza, identificação com o espaço urbano da cidade e exercício de cidadania; a promoção, em nível nacional e internacional, do desenvolvimento do setor de turismo, priorizando a harmonização com a preservação do meio ambiente e ampliando a participação do turismo na economia do Município, para geração de trabalho e renda; a promoção da educação permanente, contribuindo com o planejamento global e estratégico na área educacional cultural; a promoção da defesa do patrimônio histórico e artístico do município; a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras e festividades populares, destinados a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico; e outras atividades correlatas."(NR)

Art. 3º. Será acrescido ao art. 4º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, o parágrafo único com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Constara no Estatuto da FETEC além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seu conselho, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 773/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI N.º 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZOU A ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR E A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA MESMA LEI, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI N.º 265 DE 09 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 3º da Lei n.º 245, de 07 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social a promoção do processo de ordenamento das ocupações urbanas através da Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi a fiscalização dos transportes coletivos o controle e execução dos serviços de sinalização urbana o desenvolvimento de estudos e projetos voltados a racionalização e modernização do Sistema Viário e de Trânsito o planejamento e execução das políticas públicas de Transporte Coletivo Urbano, Trânsito e Mobilidade Urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas." (NR)

Art. 2º. O artigo 7º da Lei 245, 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A EMHUR exercerá suas atividades com servidores públicos cedidos pela Administração Municipal e com pessoal próprio com ingresso através de Concurso público, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de conformidade com sua disponibilidade orçamentária, fi-

nanceira e seus planos de cargos e salários contidos em seus Estatutos, executando seus serviços e obras direta ou indiretamente." (NR)

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 245, de 07 de novembro de 1991, alterado pela Lei n.º 265, de 09 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....".

Parágrafo único. Dos estatutos de que trata este artigo constarão além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seus conselhos, especialmente os de administração e fiscal, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 774/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E ALTERA O TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA LEI 712/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA- RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
Da Estrutura Organizacional Básica
da Prefeitura Municipal de Boa Vista
CAPITULO I

Das Disposições Preliminares Sobre a Estrutura Básica

Art. 1º. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Boa Vista dispõe de unidades organizacionais próprias da administração direta e de entidades da administração indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir.

§ 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Auxiliam diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente municipal de cada uma das entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos desta Lei.

§ 3º. A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I- Unidades de Deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas.

II- Unidades de Assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções de coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretariais.

III- Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação no Poder Executivo.

§ 4º. A administração indireta compreende entidades tipificadas na legislação, a saber:

I- Fundações Públicas

II- Empresas Públicas

Art. 2º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista é a seguinte:

I- Administração Direta:

a) Unidades colegiadas de deliberação, consulta e orientação:

1. Junta de Serviço Militar;

2. Conselho Municipal de Saúde;

3. Conselho Municipal de Educação;

4. Conselho Municipal de Meio Ambiente;

5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6. Conselho Imobiliário Municipal;

7. Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

8. Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Unidades de assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;

2. Gabinete do Vice- Prefeito;

3. Assessoria de Comunicação Social;

4. Controladoria Geral do Município;

5. Comissão Permanente de Licitação;

6. Assessoria Especial;

7. Procuradoria Geral do Município;

8. Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Secretarias Municipais de Natureza Meio:

1. Secretaria Municipal de Finanças;

2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

3. Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;

d) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

1. Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

2. Secretaria Municipal da Saúde;

3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola;

5. Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

6. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

II- Administração Indireta:

a) - Fundação Pública:

1. Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista - FETEC

b) - Empresa Pública:

1. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Parágrafo Único. A representação gráfica da estrutura básica a que se refere este artigo consta do anexo I, integrante desta lei.

Art. 3º. Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá instalar, mediante decreto, 1 (uma) Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Parágrafo único. O ato de instalação da Secretaria de Natureza Extraordinária indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.

Art. 4.º As estruturas organizacional e funcional básicas de cada um dos Órgãos Municipais da Administração Direta, atendidas as suas peculiaridades, poderão compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:

I - Nível de Direção Superior, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades, representado por:

a) Secretário Municipal, símbolo DS-1
b) Procurador Geral do Município, símbolo DS-1
c) Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo DS-1
d) Assessor de Comunicação Social, símbolo DS-1
e) Controlador Geral do Município, símbolo DS-1
f) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DS-1
g) Secretário Extraordinário, símbolo DS-1

II - Nível de Assessoramento, com funções de articulação, desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, ou atividades auxiliares, representados por:

a) Assessor 1, Símbolo AS-1
b) Assessor 2, Símbolo AS-2
c) Assessor 3, Símbolo AS-3
d) Assessor 4, símbolo AS-4
e) Chefe de Gabinete, símbolo AS-5
f) Assistente Técnico, símbolo AS-6
g) Assistente 1, símbolo AS-7
h) Assistente 2, símbolo AS-8
i) Assistente 3, símbolo AS-10
j) Assistente 4 , símbolo AS-12
k) Assistente Setorial, símbolo AS-11
l) Secretário da Junta de Serviço Militar, símbolo AS-8
m) Presidente do Conselho Tutelar, símbolo AS-9
n) Secretário de Conselho, símbolo AS-9
o) Membro de Conselho Tutelar, símbolo AS-9

III - Nível de Atuação Programática, com funções relativas ao controle interno de programas, projetos e atividades, à ordenação dos serviços necessários ao funcionamento eficaz das unidades orgânicas ou na coordenação de áreas específicas, representado por:

a) Diretor Geral de Hospital, símbolo AP-1
b) Procurador Judicial, símbolo AP-1
c) Procurador Fiscal, símbolo AP-1
d) Procurador Administrativo, símbolo AP-1
e) Procurador para Contratos e Convênios, símbolo AP-1
f) Superintendente da Previdência Municipal, AP-1
g) Superintendente, símbolo AP-2
h) Diretor Administrativo de Hospital, símbolo AP-2
i) Diretor Clínico de Hospital, símbolo AP-2
j) Coordenador de Área, símbolo AP-3
k) Diretor de Departamento, símbolo AP-4
l) Diretor de Unidade Escolar, símbolo AP-5

IV -Nível de Atuação Descentralizada, com funções de controle e articulação das atividades auxiliares desenvolvidas junto aos órgãos da Prefeitura, nas áreas de Procuradoria, de Administração e Gestão de Pessoas e de Finanças, representado por:

a) Coordenador de Núcleo de Assessoramento Jurídico, símbolo AD-1
b) Coordenador de Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas, símbolo AD-2
c) Coordenador de Núcleo de Finanças, símbolo AD-2

V - Nível de Atuação Operacional, com funções de coordenação, organização e operacionalização de determinadas atividades inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, representado por:

a) Procurador, símbolo AO-1
b) Chefe de Núcleo Setorial Jurídico, símbolo AO-2
c) Chefe de Núcleo Setorial de Administração e Gestão de Pessoas, símbolo AO-4
d) Chefe de Núcleo Setorial de Finanças, símbolo AO-4
e) Agente Público Municipal 1, símbolo AO-3
f) Agente Público Municipal 2, símbolo AO-5
g) Agente Público Municipal 3, símbolo AO-8
h) Agente Público Municipal 4, símbolo AO-10
i) Coordenador de Organização Comunitária, símbolo AO-4
j) Agente de Organização Comunitária, símbolo AO-7
k) Chefe de Divisão, símbolo AO-5
l) Vice-Diretor de Unidade Escolar, símbolo AO-6
m) Supervisor de Unidade Escolar, símbolo AO-6
n) Secretário de Unidade Escolar, símbolo AO-12
o) Gerente de Referência Técnica Especial em Saúde, símbolo AO-8
p) Gerente de Unidade Básica e Especial em Saúde, símbolo AO-8
q) Coordenador de Defesa Civil, símbolo AO-9
r) Motorista do Chefe do Poder Executivo, símbolo AO-4
s) Motorista do Secretário, símbolo AO-11
t) Garçom, símbolo AO-11

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais sobre a Estrutura Básica

Art. 5º. Os órgãos da administração Direta estão vinculados ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Prefeito Municipal, por decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada uma das entidades indicadas neste Título.

Art. 7º. Os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Boa Vista e respectivas remunerações são os constantes do anexo II da presente Lei.

Art. 8º. O parágrafo único do artigo 18 da Lei 712, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o cargo em comissão ocupado, acrescido dos anuênios;

## TÍTULO II

### Da área de Competência das Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional Básica

## CAPÍTULO I

### Dos Órgãos Colegiados de Consulta, de Orientação e Deliberação

Art. 9º. A composição, atribuições e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de deliberação, consulta e orientação são aquelas estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos próprios, observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO II

### Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 10. O Gabinete do Prefeito tem como competências à coordenação da agenda oficial do Prefeito; o cerimonial; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a preparação dos despachos do Prefeito; a transmissão e controle das ordens dele emanadas e outras atividades correlatas.

Art. 11. O Gabinete do Vice-Prefeito tem como competências à assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado e no provimento dos meios administrati-

vos necessários à sua atuação e à execução de outros serviços por ele determinados.

Art. 12. A Assessoria de Comunicação Social tem como competências à assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a imprensa; o serviço de relações públicas do Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de comunicação social; a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa; a seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da Administração; a preparação de informativos para o público interno da Prefeitura e outras atividades correlatas.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município tem como competências à realização de atividades relativas à análise, monitoramento e controle dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para o Município e seus resultados, auditando a gestão dos recursos financeiros sob a responsabilidade de órgãos públicos, abrangendo os sistemas contábil, financeiro e orçamentário, e outras atividades correlatas.

Art. 14. A Comissão Permanente de Licitação tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Art. 15. A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao chefe do Poder Executivo; a execução de atividades específicas e a coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídas, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da administração municipal; e outras atividades correlatas.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município tem como competências à representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades do Município e outras atividades correlatas.

Art. 17. A Secretaria de Planejamento tem como competências a elaboração, execução e acompanhamento dos instrumentos de planejamento referidos na Constituição Federal; a fixação das Diretrizes dos Orçamentos Plurianual e Anual de Investimentos, bem como a elaboração do Orçamento Anual; a coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação do programa de governo, elaborando pesquisas, planos, projetos e disseminando tecnologias de gestão; a captação de recursos externos; a promoção da articulação entre os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, para garantir o cumprimento das ações previstas no plano de governo; o desenvolvimento de sistemas integrados para gestão das informações; o exercício das atividades concernentes ao sistema de planejamento às unidades do Município; e outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III

### Das Secretarias Municipais de Natureza Meio

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças tem como competências o planejamento e a execução da política econômica, tributária, incluindo receita e fiscalização, e financeira do Município; a inscrição da dívida ativa; o recebimento, a guarda e a movimentação de valores; a programação de desembolso financeiro; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; e outras atividades correlatas.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas tem como competências o planejamento e a execução da política de administração, patrimônio, suprimentos, serviços gerais, arquivo, meios de comunicação e ocupação física dos prédios de uso do Executivo; a proteção dos bens, serviços e instalações do Município; o planejamento e a execução da política de gestão de pessoas, capacitação, implementação de plano de carreiras e política salarial, o exercício das atividades concernentes ao sistema administrativo e de recursos humanos às unidades do Município e outras atividades correlatas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania tem como competências o planejamento e a realização de ações que promovam a participação efetiva da sociedade na gestão do Município, fortalecendo e focalizando com maior exatidão a direcionalidade na aplicação de recursos e fomentando no munícipe o exercício de seus direitos e deveres de cidadão; a coordenação do cadastro da área social do Município, potencializando ações e recursos, por meios próprios ou de terceiros e outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IV

### Das Secretarias Municipais de Natureza Fim

Art. 21. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem como competências à definição da política cultural do Município e da educacional no âmbito da rede municipal de ensino; a administração das unidades educacionais e a ela vinculadas; a viabilização das atividades pedagógicas e dos processos educacionais no ensino fundamental e na educação infantil, possibilitando o desenvolvimento das várias dimensões da formação humana; a definição e administração de indicadores de desempenho para a rede municipal de ensino, e outras atividades correlatas.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Saúde tem como competências o planejamento e a execução da política de saúde do Município; execução e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS; o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; da vigilância epidemiológica e sanitária; de orientação nutricional alimentar e de saúde do trabalhador; da prestação de serviços médicos e ambulatoriais, de urgência e de emergência da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; do controle de vetores de doenças e zoonoses; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; e outras atividades correlatas.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho tem como competências à definição, coordenação e execução da política municipal de ação social, tendo como enfoque central o núcleo familiar e como estratégia básica a parceria entre o setor público e a iniciativa privada; o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas de capacitação para o trabalho, promovendo oportunidades de geração de renda, estimulando o empreendedorismo, o associativismo e a auto-sustentabilidade da população; e outras atividades correlatas.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola tem como competências a formulação, o planejamento e a execução da política de desenvolvimento agrícola sustentável, de forma articulada com a população rural, indígena e urbana; a execução de atividades concernentes ao apoio tecnológico e a estímulos de natureza física e financeira aos produtores de pequeno e médio porte; a orientação técnica às associações de produtores; a criação de meios que beneficiem e facilitem a comercialização da produção; a administração dos mercados municipais, feiras livres e de época; a articulação com demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições; e outras atividades correlatas.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas tem como competências o planejamento, a formulação e a execução das políticas de preservação e proteção ambiental de áreas urbanas, rurais e indígenas do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento de áreas verdes, a fiscalização das reservas naturais urbanas e rurais; o combate permanente à poluição ambiental; a execução e manutenção de serviços paisagísticos, de jardinagem e de arborização de parques, praças, áreas de lazer e vias públicas; a definição e implementação da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, destinação, reciclagem e disposição de resíduos, por administração dire-

ou através de terceiros; a articulação para a execução e manutenção de obras e serviços de abastecimento de água tratada, coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos, diretamente ou por concessão ou permissão; a administração e manutenção de cemitérios e serviços funerários; e outras atividades correlatas.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem como competências o planejamento e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas, próprios municipais e mobiliário urbano, abrangendo construções, manutenções, reformas e reparos; serviços de iluminação pública; a abertura de vias públicas e rodovias municipais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; o desenvolvimento ou contratação de projetos de obras e paisagismo; a proposição, implementação, execução e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo e ao código de obras e posturas municipais; a manutenção da frota de transporte interno, de equipamentos leves e pesados e outras atividades correlatas

## CAPITULO V

### Da Caracterização e do Funcionamento dos Sistemas Auxiliares

Art. 27. As atividades de assessoramento jurídico, de finanças, de administração geral e gestão de pessoas são conduzidas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas auxiliares:

I- Sistema Jurídico;

II- Sistema de Finanças;

III- Sistema Administrativo e de Gestão de Pessoas;

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração e Gestão de Pessoas constituem as organizações - base dos sistemas auxiliares, com capacidade normativa e orientadora centralizada, da qual emanam unidades executivas, a saber:

I- Núcleos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Município;

II- Núcleos de Finanças, da Secretaria Municipal de Finanças;

III- Núcleos Administrativos e de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

Art. 29. Os Núcleos tem atuação no âmbito das unidades da Administração Direta, para assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estrita observância ao disposto neste Título.

§ 1º. Os Núcleos estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, de programação funcional e de fiscalização específica das Secretarias/Orgão que representam, sem prejuízo da subordinação de cunho administrativo às áreas cuja estrutura integram.

§ 2º. O pessoal lotado nos Núcleos está sujeito a remanejamento, nos termos e periodicidade determinados pelos titulares das respectivas organizações-base.

§ 3º. Um mesmo Núcleo pode, simultaneamente, atender a mais de uma Secretaria.

## TÍTULO III

### Dos Mecanismos de Funcionamento das Coordenações

Art. 30. A Administração Municipal funciona sob comando do Prefeito Municipal, através de coordenações funcionais, representando agrupamentos de Secretarias, Órgãos e entidades da administração indireta, na pessoa de seus titulares, a saber:

I- Coordenação de Gabinete, compreendendo o Gabinete do Prefeito; o Gabinete do Vice-Prefeito; a Assessoria de Comunicação Social; a Assessoria Especial e a Secretaria Municipal de Planejamento;

II- Coordenação dos Meios Administrativos, compreendendo a Procuradoria Geral do Município; a Controladoria Geral do Município; a Comissão Permanente de Licitações; a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

III- Coordenação Urbanístico-Ambiental, compreendendo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola; e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EHMUR;

IV- Coordenação Sócio-Econômica, compreendendo a Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho; a Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania; e a Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura- FETEC.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Finais

Art. 31. A FETEC continuará regida pela Lei nº 106, de 24 de setembro de 1984 e suas alterações.

Art. 32. A EMHUR reger-se-á pela Lei Municipal nº 245, de 07 de novembro de 1991, e suas alterações.

Art. 33. As estruturas complementares das Secretarias Municipais, demais órgãos, e respectivas atribuições serão estabelecidas por decreto.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em comissão de quaisquer órgãos, inclusive mudar-lhes a denominação, para implantar as disposições desta lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesas.

Art. 35. Os valores previstos no ANEXO II, parte integrante da presente Lei, relativos aos cargos em comissão em geral, serão pagos somente a partir da data da publicação dos atos de nomeações baseados na nova estrutura, na fo desta Lei.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

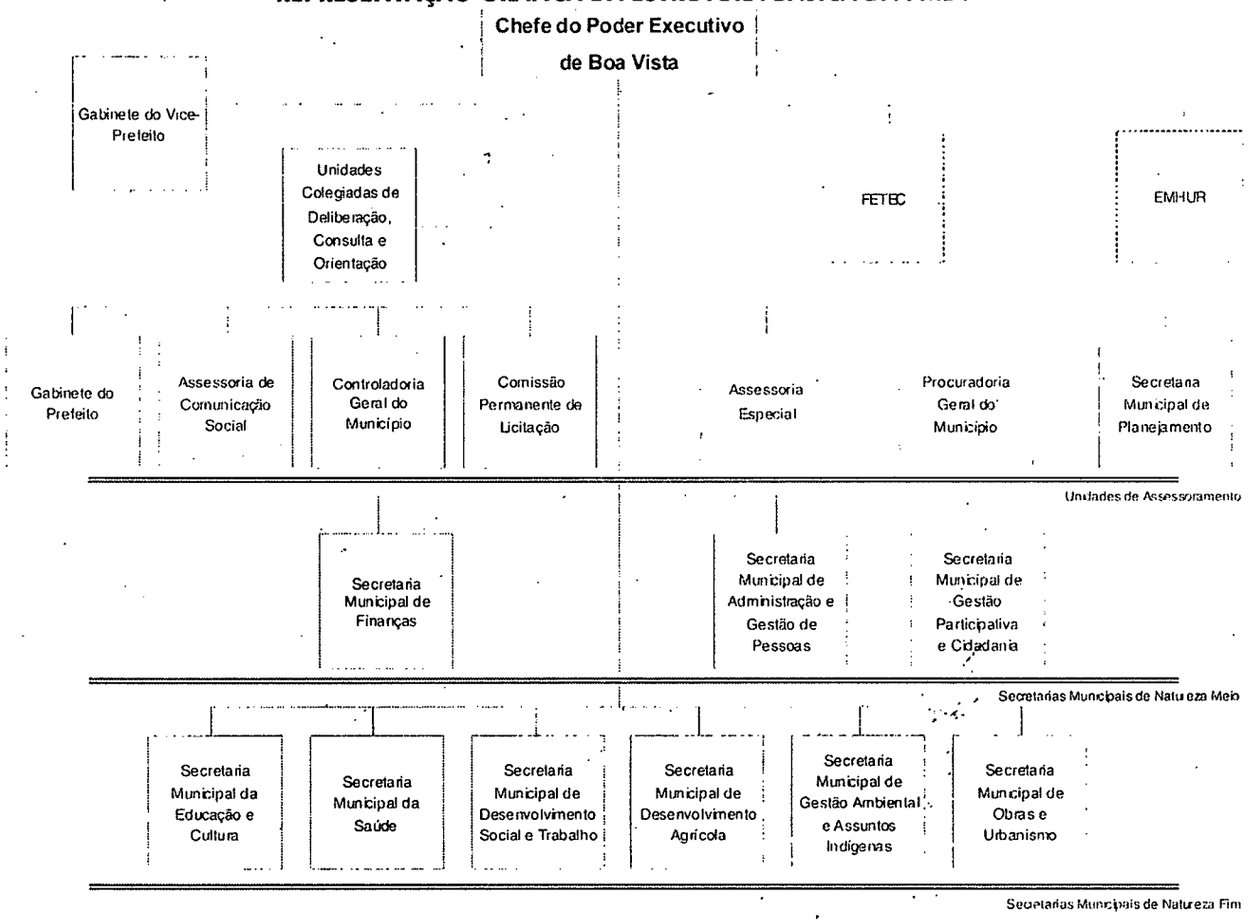
Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PROGRAMA MORAR LEGAL. MIL FAMÍLIAS TERÃO SUAS CASAS CONSTRUÍDAS PELA PREFEITURA. ALÉM DE UM TETO, GANHAM DIGNIDADE E CIDADANIA.

## ANEXO DA LEI Nº 774/04

## ANEXO I
## REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA BÁSICA DA PMBV




## ANEXO II
## RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
## Na Administração Direta

| Quantitativo | Cargo/Nível de Atuação | Símbolo | Remuneração |
|---|---|---|---|
| | **NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR** | | |
| 11 | Secretário Municipal | DS-1 | 9.200,00 |
| 1 | Procurador Geral do Município | DS-1 | 9.200,00 |
| 1 | Chefe do Gabinete do Prefeito | DS-1 | 9.200,00 |
| 1 | Assessor de Comunicação Social | DS-1 | 9.200,00 |
| 1 | Controlador Geral do Município | DS-1 | 9.200,00 |
| 1 | Presidente da Comissão Permanente de Licitação | DS-1 | 9.200,00 |
| 1 | Secretário Extraordinário | DS-1 | 9.200,00 |
| | **NÍVEL DE ASSESSORAMENTO** | | |
| 4 | Assessor 1 | AS-1 | 8.000,00 |
| 9 | Assessor 2 | AS-2 | 7.000,00 |
| 8 | Assessor 3 | AS-3 | 5.000,00 |
| 43 | Assessor 4 | AS-4 | 3.000,00 |
| 12 | Chefe de Gabinete | AS-5 | 2.400.00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 28 | Assistente Técnico | AS-6 | 1.900,00 |
| 2 | Assistente 1 | AS-7 | 1.500,00 |
| 2 | Assistente 2 | AS-8 | 1.200,00 |
| 1 | Secretário da Junta de Serviço Militar | AS-8 | 1.200,00 |
| 1 | Presidente do Conselho Tutelar | AS-9 | 850,00 |
| 4 | Secretário do Conselho | AS-9 | 850,00 |
| 3 | Membro do Conselho Tutelar | AS-9 | 850,00 |
| 15 | Assistente 3 | AS-10 | 800,00 |
| 88 | Assistente Setorial | AS-11 | 480,00 |
| 189 | Assistente 4 | AS-12 | 350,00 |
| | NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA | | |
| 1 | Diretor Geral de Hospital | AP-1 | 5.000,00 |
| 1 | Procurador Judicial | AP-1 | 5.000,00 |
| 1 | Procurador Fiscal | AP-1 | 5.000,00 |
| 1 | Procurador Administrativo | AP-1 | 5.000,00 |
| 1 | Procurador para Contratos e Convênios | AP-1 | 5.000,00 |
| 1 | Superintendente da Previdência Municipal | AP-1 | 5.000,00 |
| 17 | Superintendente | AP-2 | 4.000,00 |
| 1 | Diretor Administrativo de Hospital | AP-2 | 4.000,00 |
| 1 | Diretor Clínico de Hospital | AP-2 | 4.000,00 |
| 4 | Coordenador de Área | AP-3 | 3.000,00 |
| 44 | Diretor de Departamento | AP-4 | 2.500,00 |
| 50 | Diretor de Unidade Escolar | AP-5 | 1.900,00 |
| | NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA | | |
| 1 | Coordenador de Núcleo de Asessoramento Jurídico | AD-1 | 4.000,00 |
| 1 | Coordenador de Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas | AD-2 | 2.500,00 |
| 1 | Coordenador de Núcleo de Finanças | AD-2 | 2.500,00 |
| | NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL | | |
| 7 | Procurador | AO-1 | 4.000,00 |
| 3 | Chefe de Núcleo Setorial Jurídico | AO-2 | 3.800,00 |
| 15 | Agente Público Municipal 1 | AO-3 | 2.000,00 |
| 8 | Chefe de Núcleo Setorial de Administração e Gestão de Pessoas | AO-4 | 1.500,00 |
| 8 | Chefe de Núcleo Setorial de Finanças | AO-4 | 1.500,00 |
| 9 | Coordenador de Organização Comunitária | AO-4 | 1.500,00 |
| 3 | Motorista do Chefe do Poder Executivo | AO-4 | 1.500,00 |
| 152 | Chefe de Divisão | AO-5 | 1.300,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 39 | Agente Público Municipal 2 | AO-5 | 1.300,00 |
| 60 | Vice-Diretor de Unidade Escolar | AO-6 | 1.150,00 |
| 60 | Supervisor de Unidade Escolar | AO-6 | 1.150,00 |
| 27 | Agente de Organização Comunitária | AO-7 | 1.100,00 |
| 47 | Agente Público Municipal 3 | AO-8 | 1.000,00 |
| 14 | Gerente de Referência Técnica Especial em Saúde | AO-8 | 1.000,00 |
| 11 | Gerente de Unidade Básica e Especial em Saúde | AO-8 | 1.000,00 |
| 1 | Coordenador de Defesa Civil | AO-9 | 850,00 |
| 60 | Agente Público Municipal 4 | AO-10 | 800,00 |
| 13 | Motorista do Secretário | AO-11 | 600,00 |
| 4 | Garçom | AO-11 | 600,00 |
| 50 | Secretário de Unidade Escolar | AO-12 | 480,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 002/04- DAA / SEMOU**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados, referentes ao período aquisitivo de 2004, as quais seriam gozadas no mês de setembro e outubro/04, para uma data oportuna a ser definida:

Ana Almeida da Silva - Fiscal Municipal/ Ch. da Divisão de Avaliação e Análise Técnica.
Elcy da Silva Sobral - Agente Municipal/ Ch. da Divisão Apoio Administrativo.
Noelma Faria da Silva - Técnica Municipal/ Ch. da Divisão de Serviços Gerais

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se, publique - se, cumpra - se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, em 23 de dezembro de 2004.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**PORTARIA Nº 003/04-DAA/SEMOU**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender, por necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor Francisco Anacleto da Silva, previstas para o período de 03.01.05 a 01.02.05, as quais serão gozadas em data oportuna a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2004.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**PORTARIA Nº 004/04-DAA/SEMOU**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, ao servidor Francisco Anacleto da Silva, pertencente ao quadro da União matrícula nº 0706000, referente ao exercício de 2000, suspensa pela portaria nº 027/99 - SEMFI, a serem gozadas a partir de 03.01.05 a 02.02.05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de s assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2004.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 022/04-SEMREP**

O Secretário Municipal da Receita e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da Servidora Sandra Maria Horta Tomé, Chefe da Divisão de Execução Fiscal desta Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2004, as quais seriam gozadas no mês janeiro/2005, para uma data a ser definida.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Receita e Planejamento, em 23 de dezembro de 2004.

Francisco de Assis Matias de Souza
Secretário Municipal da - SEMREP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 023/04-SEMREP

O Secretário Municipal da Receita e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1°. Conceder no período de 03.01 a 02.02.05, o gozo de férias da Servidora Maria Mirian Ferreira de Araújo, Fiscal Municipal desta Secretaria, referente ao exercício de 2004, suspensa pela Portaria 009/2004 - SEMREP.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Receita e Planejamento, em 29 de dezembro de 2004.

Francisco de Assis Matias de Souza
Secretário Municipal da - SEMREP

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA? ACESSE www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PROJETO RELUZ INSTALA E REFORMA MAIS DE 22 MIL LUMINÁRIAS EM BOA VISTA, TRAZENDO MAIS SEGURANÇA E TRANQUILIDADE PARA A COMUNIDADE.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

OS 100 INTEGRANTES DO CORAL ARTCANTO LEVAM BOA MÚSICA A TODOS OS CANTOS DA CIDADE.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª, 4ª E 6ª, NO PARQUE GERMANO SAMPAIO, ÀS 19:00 HORAS .

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PEDESTRE. VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**RENDA AMPLIADA: PREFEITURA INCENTIVA OS PRODUTORES DAS ESTUFAS A EXPORTAREM EXCEDENTES DAS SAFRAS PARA MANAUS.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**CULTURA E INFORMAÇÃO ESPERAM VOCÊ NA BIBLIOTECA MUNICIPAL. VISITE-A DE 2ª A 6ª, DAS 7h30 ÀS 21:00h, NO PALÁCIO 9 DE JULHO.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**DENUNCIE QUEM FAZ QUEIMADA NA ÁREA URBANA. LIGUE 626-4737 OU 623-5772.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**CONFORTO E MELHOR ATENDIMENTO: A PREFEITURA REFORMA E AMPLIA 14 CENTROS DE SAÚDE E CINCO UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**PROJETO CASA MÃE: UM NOVO JEITO DE EDUCAR AS CRIANÇAS.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**CONSERVE AS PRAÇAS. ELAS SÃO SUAS.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**460 PEQUENOS EMPRESÁRIOS JÁ RECEBERAM FINANCIAMENTO DA AGÊNCIA DE CRÉDITO POPULAR.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**MORADOR DO CAÇARÍ, E DO CENTRO: CONTRIBUA COM A COLETA SELETIVA DE LIXO SECO, E AJUDE A PRESERVAR A NATUREZA.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**CONTATE GRATUITAMENTE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
LIGUE: 0800-280-9525**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**PEDESTRE.**

**VIVA!**

**RESPEITE O TRÂNSITO.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**CIDADANIA PARA TODOS.
PROJETO CRESCER TRANSFORMA A VIDA DE 836 ADOLESCENTES.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

**PAGUE SEU IPTU EM DIA.**

**VOCÊ CONTRIBUI.**

**A PREFEITURA FAZ.**

PREFEITURA DE



BOA VISTA

De mãos dadas com você.

PREFEITURA DE

BOA VISTA

De mãos dadas com você.

**ÔNIBUS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, BILHETAGEM ELETRÔNICA, AUMENTO DA FROTA... A POPULAÇÃO GANHA COM AS MELHORIAS DO TRANSPORTE COLETIVO.**

# Poder Legislativo

**Presidente:**
**Maria de Lourdes Pinheiro**
**Vice-Presidente:**
**Odete Irene Domingues**
**Primeiro Secretário:**
**Pr. Arthur Salomão Ribeiro Borges**
**Segundo Secretário:**
**Severino Duarte da Silva**

**Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Pr. Antonio dos Santos Filho, Braz Assis Behnck, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Natanael Alves do Nascimento, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.**